

Protocolo nº 006941/2024

Assunto: Consulta Pregoeiro

Data: 15/10/2024

PARECER

Respondendo objetivamente, a nova Lei de Licitação nº 14.133/21, por sua vez, no seu art. 14, inciso IV, é mais precisa que a Lei nº 8.666/93.

Na Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, há diversas situações que podem implicar impedimentos para participar de licitações.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021 dispõe, no art. 14, que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

“IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Observa-se que a finalidade dos dispositivos aqui citados é justamente impedir que determinadas pessoas, em função da posição em que ocupam ou do status que apresentam, utilizem-se desta prerrogativa para interferirem de forma negativa, tendenciosa ou parcial do certame licitatório, seja para obter informações privilegiadas ou dando margem a quaisquer atos possíveis de configurar desvios de conduta.

No presente caso, o impedimento relacionados a vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira geralmente está associados a Relações contratuais pré-existentes que possam prejudicar a concorrência.

Há conflito de interesses na licitante SOMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA que possui Contratos com a Administração, pois a referida empresa já possui 02 (dois) Contratos o em andamento com a Administração (Contrato nº 0220/2024 e Contrato nº 0078/2024) que a impedem de cumprir as exigências da licitação, podendo ser considerada inapta.

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação superior.



DANIEL DE CASTRO SOARES

Procurador Geral do Município

Portaria nº 001/2021

OAB/RJ nº 148972